LEI N°1375
de 28 abril de 2.011

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e sua consolidação no respectivo Plano Estadual, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL**, em sessão realizada no dia 27 de abril de 2.011, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, convênio cujo objeto é a conjugação de esforços dos partícipes para elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município de Pradópolis e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico, em conformidade com as disposições do artigo 19, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2.007.

Parágrafo único - O convênio, de que trata este artigo, poderá ser aditado, por iniciativa das partes, mediante celebração de respectivo termo, sempre que houver interesse público, devidamente justificado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 28 de abril de 2.011.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandre Rossi
Chefe de Gabinete